

CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM RISCOS, CIDADES E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

REGULAMENTO

*Aprovado
J. C. Loureiro
2019/11/15*

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento enquadra-se no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009.

Artigo 2.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de Mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território, com as especializações em Políticas Urbanas e Ordenamento do Território e Prevenção de Riscos e Ordenamento do Território, ambas com formação orientada para a investigação ou para a profissionalização.

Artigo 3.º

Áreas científicas do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território tem como área científica predominante Geografia.

Artigo 4.º

Objectivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território tem como objectivo especializar licenciados ou equiparados nas áreas científicas em causa, dotando-os de competências para o exercício da actividade profissional ou da investigação científica.

Artigo 5.º

Direcção do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território tem um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.
2. O Director tem as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009.
3. A Comissão Científica e a Comissão de Acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território tem 120 créditos ECTS e a duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.

Artigo 7.º

Organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território organiza-se pelo sistema de créditos europeu (*European Credit Transfer and Accumulation System* – ECTS) e integra:
 - a) Um curso de especialização, denominado *curso de mestrado (não conferente de grau)*, correspondente aos dois primeiros semestres e a um conjunto de unidades curriculares que totalizam 60 créditos ECTS;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto ou um relatório de estágio, originais e especialmente realizados para este fim, a que correspondem 60 créditos ECTS.
2. Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deve perfazer um total de 120 créditos ECTS.

Artigo 8.º

Condições de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território os estudantes detentores das seguintes habilitações:

- a) Licenciatura (correspondente a um mínimo de 180 créditos ECTS) ou equivalente legal;
- b) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse Processo;
- c) Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado pelo órgão estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
- d) Currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 9.º

Número de vagas

1. A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho reitoral, sob proposta da Comissão Científica e do Director.
2. O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas que será reservado, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.
3. Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território.

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1. Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território serão seleccionados pela Comissão Científica, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Currículo académico;
 - b) Currículo científico;
 - c) Currículo profissional;



d) Entrevista.

2. Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base previstas no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território.
3. A falta injustificada do candidato à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de selecção.
4. Das decisões da Comissão Científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

Artigo 11.º

Regime de prescrição do direito de inscrição

1. Aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no *Regime de Prescrições para os Ciclos de Estudo da Universidade do Porto*.
2. O número máximo de inscrições de cada estudante é de 5, limite este aplicado à totalidade do ciclo de estudos e não a cada unidade curricular em particular.

Artigo 12.º

Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas, de apreciação e discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território.

Artigo 13.º

Regimes de frequência e de avaliação

No que respeita ao regime de frequência e de avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território, aplicam-se as regras previstas nas normas de avaliação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, bem como o Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 14.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do Artigo 9.º deste Regulamento e serão

conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 15.º

Elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

O estudante deverá elaborar uma dissertação de mestrado ou um trabalho de projecto ou um relatório de estágio, de natureza científica, os quais serão apreciados e discutidos em prova pública por um júri.

Artigo 16.º

Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio deve ser orientada, de acordo com a área de especialização, por um professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, nomeado pela Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território, ouvidos o estudante e o orientador a nomear.
2. A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, devendo o orientador ser professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 17.º

Apresentação e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

1. A dissertação de mestrado ou o trabalho de projecto ou o relatório de estágio devem ser apresentados, sob a forma policopiada e em formato digital, em dez exemplares, três dos quais em formato digital.
2. O prazo de entrega da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio não pode ultrapassar o fim do quarto semestre.

Artigo 18.º

Prazos para a realização do acto público

1. O prazo-limite para a entrega da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é o final do último semestre do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território, quando em regime de tempo integral.
2. O acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

Artigo 19.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou pelo director da unidade orgânica em quem o Reitor delegue.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o co-orientador, com a seguinte composição:
 - a) Director do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território, que preside, podendo delegar nos termos previstos no n.º 4 do presente artigo;
 - b) Orientador ou co-orientador da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
 - c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projecto ou o relatório de estágio;
 - d) Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projecto ou o relatório de estágio.
3. Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.
4. O Director do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 20.º

Regras sobre as provas públicas



1. A discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova pela apresentação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.
3. Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.
5. À dissertação ou ao trabalho de projecto ou relatório de estágio será atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 21.º

Concessão do grau de Mestre

O grau de Mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território e da aprovação no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 22.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.
2. A classificação final é calculada pela média ponderada pelos créditos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, considerando o número de créditos ECTS em cada unidade curricular.
3. A classificação final poderá ser acompanhada de uma menção qualitativa, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.



Artigo 23.º

Diploma do curso de mestrado

1. O *curso de mestrado (não conferente de grau)* (especialização correspondente ao conjunto organizado das unidades curriculares e a um total de 60 créditos ECTS), com denominação diferente da do grau de Mestre, será titulado por um diploma emitido pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
2. A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro.
3. O diploma e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridos.

Artigo 24.º

Titulação do grau de Mestre

1. O grau de Mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela Faculdade de Letras e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida(s) pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
2. A emissão da certidão de registo e da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
3. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território.
4. As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridos.

Artigo 25.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 26.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei

nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território.



